



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 256/2013
Data: 04/07/13
Ass. Jel



PROJETO DE LEI Nº105, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Altera o perímetro urbano da Cidade de Serafina Corrêa e dá outras providências.

Art. 1º Fica delimitada a área urbana da cidade de Serafina Corrêa, com superfície de 16.875.000,00m² (dezesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil metros quadrados), num polígono de 18 (dezoito) lados, formados de segmentos de reta e perímetro de 20.000 metros.

§ 1º Os vértices do polígono que delimita a área urbana da sede do Município de Serafina Corrêa resultam de segmentos de reta, que formam sempre ângulos retos ou de 90º (noventa graus).

§ 2º Pertencem ao perímetro urbano da cidade de Serafina Corrêa os lotes rurais abaixo relacionados e caracterizados:

I - DA LINHA 15 DE NOVEMBRO: Integralmente estão inseridos no perímetro urbano os seguintes lotes rurais: 02, 04, 06, 08, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 43, 45, e 47, e mais 50% representados pelas dimensões de 250 x 500m, localizados ao lado Oeste dos lotes rurais 38, 40, 42, 44, 46 e 48.

II - DA LINHA MARECHAL DEODORO: estão integralmente inseridos no perímetro urbano da sede de Serafina Corrêa os lotes rurais: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

III - DA LINHA BENJAMIN CONSTANT: pertencem totalmente ao perímetro urbano os lotes rurais nº 01, 02, 03, 04, 05 e 07.

IV - DA LINHA RIO GRANDE: estão inseridos no perímetro urbano a área total dos lotes rurais nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

V - DA LINHA BENTO GONÇALVES: pertencem ao perímetro urbano da sede do Município os lotes rurais nº 01, 02, 03, 04, 06, 08, e mais 50% representados pelas dimensões de 250,00X 500,00 metros localizados ao lado sul do lote rural nº 05 da linha Bento Gonçalves.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS
Protocolo nº. 256 (2013)
Data: 04/07/13
Ass. Jel

PROJETO DE LEI Nº105, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Art. 2º A descrição da poligonal do novo perímetro urbano caracteriza a linha demarcatória entre a área urbana e a área rural, informando o rumo e o comprimento dos segmentos entre os vértices dos ângulos.

Art. 3º É a seguinte a descrição dos limites do perímetro urbano da cidade de Serafina Corrêa:

Partindo do vértice formado pelos segmentos de reta das linhas demarcatórias de limites entre os lotes rurais nº 08 da Linha Rio Grande e nº 36 da Linha Moreira Cezar, e 08-10 da Linha Rio Grande, a divisa segue com segmento de reta pela Linha demarcatória de 10 entre os lotes rurais nº 08-10 e 07-09 da Linha Rio Grande, e mais entre os lotes nº 08-10 da Linha Bento Gonçalves, numa extensão de 3.000 metros; deste ponto, segue rumo ao Oeste, pela cabeceira do lote rural nº 07 da Linha Bento Gonçalves, numa extensão de 250 metros; deste ponto fazendo flexão rumo ao Norte em ângulo de 90º, segue pela linha demarcatória das divisas longitudinais dos lotes rurais nº 05 e 07 da Linha Bento Gonçalves na extensão de 500 metros; Deste ponto faz flexão rumo ao Oeste em ângulo de 90º, seguindo pela linha central no meio do lote nº 05 da Linha Bento Gonçalves; fazendo flexão ao rumo Norte, em ângulo de 90º, segue pela linha demarcatória das divisas longitudinais dos lotes rurais nº 03 e 05 da Linha Bento Gonçalves, na extensão de 500 metros; prossegue fazendo nova flexão de 90º ao Oeste, pelas cabeceiras dos lotes nº 02 e 04 da Linha Dr. Parobé, num comprimento de 500 metros; segue, novamente rumo ao Norte, após ângulo de 90º, pelas cabeceiras dos lotes nº 34 e 36 da Linha 15 de Novembro, numa extensão total de 500 metros; prossegue no sentido Oeste, em ângulo de 90º, numa extensão de 500 metros, pela divisória dos lotes rurais nº 36 e 38 da Linha 15 de Novembro; flexionando em ângulo reto no sentido Norte, segue, em linha reta, pelo centro transversal dos lotes rurais nº 38, 40, 42, 44, 46, 48 da Linha 15 de Novembro numa extensão de 1.500 metros; deste ponto a linha demarcatória flexiona rumo Oeste, seguindo os limites, no sentido longitudinal, dos lotes rurais nº 48 e 50, num comprimento de 500 metros e lotes rurais nº 47 e 49, numa extensão de 1.000 metros e pelas cabeceiras dos lotes nº 01 e 03 da Linha General Neto, numa extensão de 500 metros; prossegue rumo Sul pelas linhas demarcatórias dos lotes 04 e 06 da Linha Benjamin Constant numa extensão de 1.000 metros; com nova flexão de 90º, segue rumo ao Oeste, pela divisa das cabeceiras dos lotes nº 06 e 08 da Linha Benjamin Constant, num segmento de reta de 500 metros; seguindo rumo Sul, delimita-se pelas linhas demarcatórias longitudinais por 3.000 metros com os lotes nº 07 e 09 da Linha Benjamin Constant e mais os lotes nº 07-09 e 08-10 da Linha Marechal Deodoro, em ângulo de 90º, rumo sentido Leste, pela linha divisória das cabeceiras dos lotes nº 08, 06, 04 e 02 da Linha Porto Alegre, com 1.000 metros, em ângulo de 90º rumo sentido Sul numa extensão de 500m com o lote nº 02 da Linha Porto Alegre, em ângulo de 90º rumo sentido Leste pela delimitação longitudinal dos lotes nº 11 e 13 da Linha 15 de Novembro, com 1.000 metros de extensão; com 90º rumo ao Sul, delimita-se pelas cabeceiras dos lotes nº 11, 09, 07, 05, 03 e 01 da Linha 15 de Novembro, com 1.500 metros de extensão; deste ponto segue ao Leste pelas cabeceiras dos lotes nº 50, 48, 46, 44, 42, 40, 38 e 36 da Linha Moreira Cezar, início da poligonal, com 20.000 metros de extensão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 256 (2013)
Data: 09/07/13
Ass. ju

PROJETO DE LEI Nº105, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Art. 4º: - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº1462 de 04 de fevereiro de 1997.

Art. 5º: - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de junho de 2013, 52º da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 01/07/2013
Barbosa 627
Assessor Jurídico - OAB/RS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 256 / 2013
Data: 04/07/13
Ass. *ju*

PROJETO DE LEI Nº105, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Nesta oportunidade alianço o projeto de lei que Redefine o novo perímetro urbano da Cidade de Serafina Corrêa e dá outras providências.

O Município de Serafina Corrêa objetivando melhor desempenho e a célere evolução da cidade busca acompanhar o desenvolvimento urbanístico, imprimindo dinamismo adequado e neste momento busca-se autorização legislativa para ampliar o perímetro urbano visando o alongamento de ruas e consequentemente ampliando-se alguns loteamentos.

Por outro lado o crescimento do Município é visto por todos e a expansão de ruas e logradouros se fazem necessárias como é o caso do prolongamento da Rua Da Felicidade, que passa pelos Loteamentos Verdes Valles e Bella Vista dando acesso pela VRS 851, caso for aprovado o presente projeto de Lei.

Diante disto se solicita parecer favorável dos Pares deste Parlamento, o que antecipadamente agradecemos e elevamos votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de junho de 2013

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957330-04

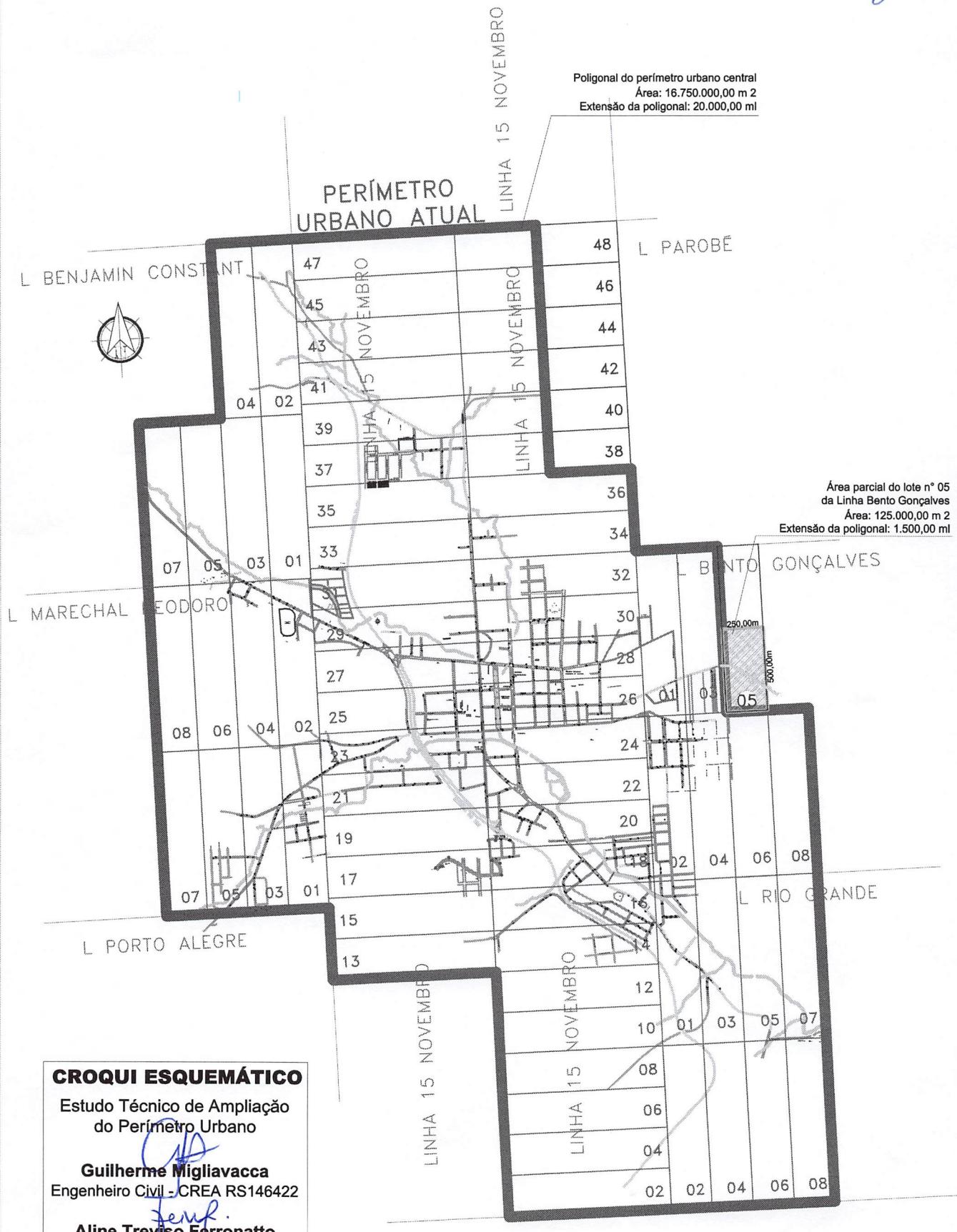
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal

PERÍMETRO URBANO VIGENTE

LEI MUNICIPAL N° 1462 / 1997
Declara o Perímetro Urbano central

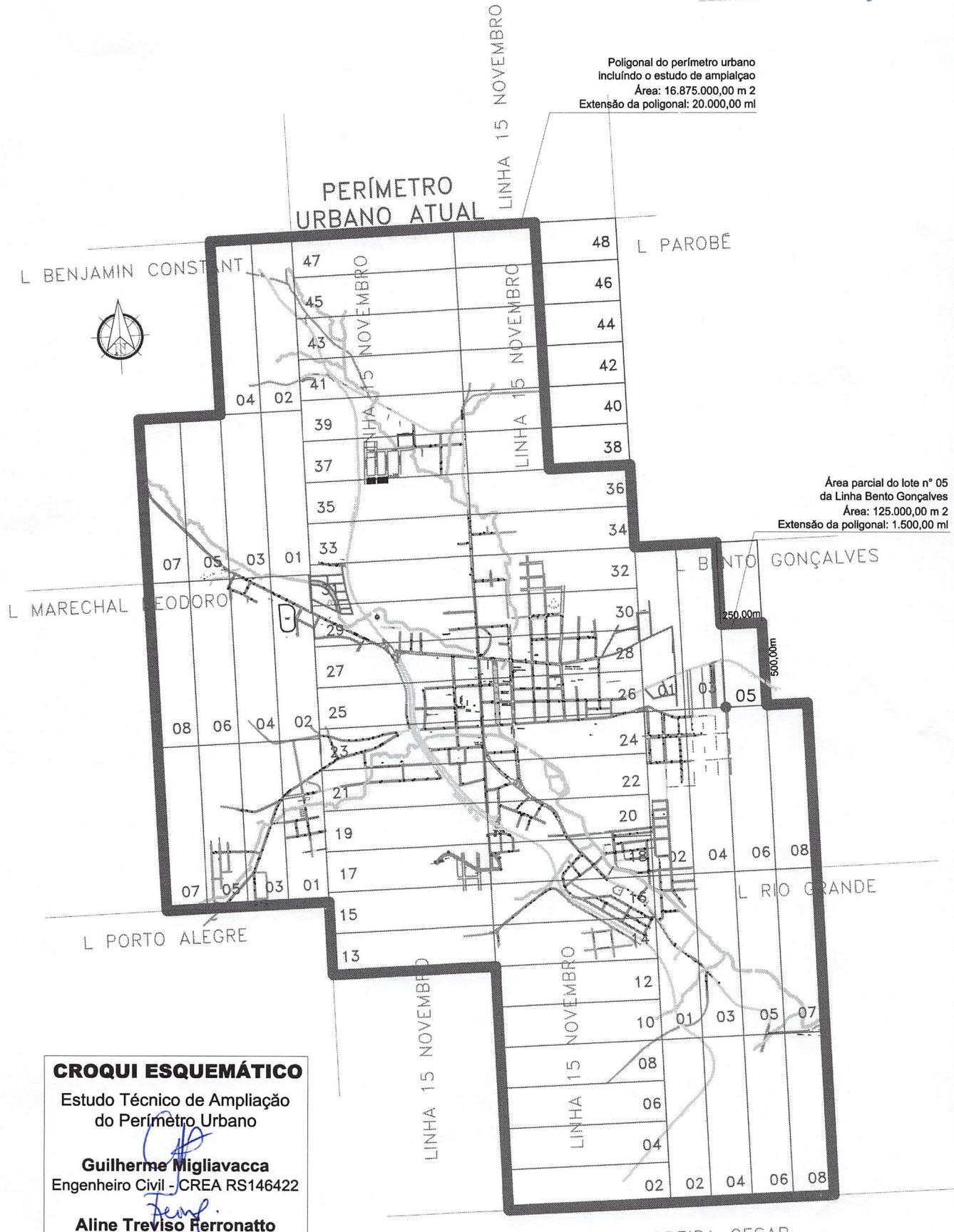
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS
Protocolo nº. 256/2013
Data: 04/07/13
Ass. *Guilherme Migliavacca*



ESTUDO AMPLIAÇÃO PERÍMETRO URBANO

Solicitação: Secretário Sr. Genoir Comunello

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS
Protocolo nº. 256/2013
Data: 04/07/13
Ass. 81





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 256 / 2013
Data: 04 / 07 / 13
Ass. JU

MEMORIAL DESCRIPTIVO ESTUDO DE AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

1 – IDENTIFICAÇÃO

O presente memorial descritivo objetiva a descrição da atual área vigente constituída no perímetro urbano municipal e o estudo para ampliação, sendo a atual área do perímetro urbano constituída de acordo com a Lei Municipal nº 1462 / 1997, situada nesta cidade de Serafina Corrêa, sendo áreas parciais dos lotes de colônia das seguintes linhas: Linha 15 de Novembro, Linha Bento Gonçalves, Linha Rio Grande, Linha Marechal Deodoro e Linha Benjamin Constant.

2 - DESCRIÇÃO DA ÁREA DO PERÍMETRO URBANO VIGENTE:

Fica delimitada a área urbana da cidade de Serafina Corrêa, com superfície de **16.750.000,00m²** (**dezesseis milhões, setecentos e cinquenta mil metros quadrados**), num polígono de **16 (dezesseis)** lados, formados de segmentos de reta e perímetro de 20.000 metros.

Perímetro urbano atual vigente: A descrição da poligonal do atual perímetro urbano caracteriza a linha demarcatória entre a área urbana e a área rural, informando o rumo e o comprimento dos segmentos entre os vértices dos ângulos. É a seguinte a descrição dos limites do perímetro urbano da cidade de Serafina Corrêa: Partindo do vértice formado pelos segmentos de reta das linhas demarcatórias de limites entre os lotes rurais nº 08 da Linha Rio Grande e nº 36 da Linha Moreira Cezar, e 08-10 da Linha Rio Grande, a divisa segue com segmento de reta pela Linha demarcatória de limites entre os lotes rurais nº 08-10 e 07-09 da Linha Rio Grande, e mais entre os lotes nº 08-10 da Linha Bento Gonçalves, numa extensão de 3.000 metros; Deste ponto, segue rumo ao Oeste, pelas cabeceiras dos lotes rurais nº 07 e 05 da Linha Bento Gonçalves, numa extensão de 500 metros; fazendo flexão ao rumo Norte, em ângulo de 90º, segue pela linha demarcatória das divisas longitudinais dos lotes rurais nº 03 e 05 da Linha Bento Gonçalves, na extensão de 1.000 metros; Prossegue fazendo nova flexão de 90º ao Oeste, pelas cabeceiras dos lotes nº 02 e 04 da Linha Dr. Parobé, num comprimento de 500 metros; Segue, novamente rumo ao Norte, após ângulo de 90º, pelas cabeceiras dos lotes nº 34 e 36 da Linha 15 de Novembro, numa extensão total de 500 metros; Prossegue no sentido Oeste, em ângulo de 90º, numa extensão de 500 metros, pela divisória dos lotes rurais nº 36 e 38 da Linha 15 de Novembro; Flexionando em ângulo reto no sentido Norte, segue, em linha reta, pelo centro transversal dos lotes rurais nº 38, 40, 42, 44, 46, 48 da Linha 15 de Novembro numa extensão de 1.500 metros; Deste ponto a linha demarcatória flexiona rumo Oeste, seguindo os limites, no sentido longitudinal, dos lotes rurais nº 48 e 50, num comprimento de 500 metros e lotes rurais nº 47 e 49, numa extensão de 1.000 metros e pelas cabeceiras dos lotes nº 01 e 03 da Linha General Neto, numa extensão de 500 metros; Prossegue rumo Sul pelas linhas demarcatórias dos lotes 04 e 06 da Linha Benjamin Constant numa extensão de 1.000 metros; Com nova flexão de 90º, segue rumo ao Oeste, pela divisa das cabeceiras dos lotes nº 06 e 08 da Linha Benjamin Constant, num segmento de reta de 500 metros; Seguindo rumo Sul, delimita-se pelas linhas demarcatórias longitudinais por 3.000 metros com os lotes nº 07 e 09 da Linha Benjamin Constant e mais os lotes nº 07-09 e 08-10 da Linha Marechal Deodoro, em ângulo de 90º, rumo sentido Leste, pela linha divisória das cabeceiras dos lotes nº 08, 06, 04 e 02 da Linha Porto Alegre, com



Ass. Ju

1.000 metros, em ângulo de 90º rumo sentido Sul numa extensão de 500m com o lote nº 02 da Linha Porto Alegre, em ângulo de 90º rumo sentido Leste pela delimitação longitudinal dos lotes nº 11 e 13 da Linha 15 de Novembro, com 1.000 metros de extensão; Com 90º rumo ao Sul, delimita-se pelas cabeceiras dos lotes nº 11, 09, 07, 05, 03 e 01 da Linha 15 de Novembro, com 1.500 metros de extensão; Deste ponto segue ao Leste pelas cabeceiras dos lotes nº 50, 48, 46, 44, 42, 40, 38 e 36 da Linha Moreira Cezar, início da poligonal, com 20.000 metros de extensão.

3 - DESCRIÇÃO DA ÁREA A INCORPORAR NO PERÍMETRO URBANO:

Parte do lote de colônia 05 da Linha Bento Gonçalves: A descrição da poligonal proposta para ampliação do perímetro urbano caracteriza parte do lote rural nº 05 DA LINHA BENTO GONÇALVES, sendo 50% representados pelas dimensões de 250,00 x 500,00m localizados ao lado sul do lote rural nº 05 da Linha Bento Gonçalves, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 250,00m confrontando com parte do mesmo lote nº 05 da Linha Bento Gonçalves, ao SUL, por 250,00m confrontando com o lote nº 06 da mesma linha; ao LESTE por 500,00m confrontando com o lote nº 07 da mesma linha e, ao OESTE por 500,00m confrontado com o lote nº 03 da mesma linha.

4 - DESCRIÇÃO DA ÁREA DO PERÍMETRO URBANO EM ESTUDO PARA AMPLIAÇÃO:

Fica delimitada a área urbana da cidade de Serafina Corrêa, com superfície de **16.875.000,00m²** (**dezesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil metros quadrados**), num polígono de **18 (dezoito)** lados, formados de segmentos de reta e perímetro de 20.000 metros.

Perímetro atual em estudo para ampliação: A descrição da poligonal proposta para ampliação do perímetro urbano caracteriza a linha demarcatória entre a área urbana e a área rural, informando o rumo e o comprimento dos segmentos entre os vértices dos ângulos. É a seguinte a descrição dos limites do perímetro urbano da cidade de Serafina Corrêa: Partindo do vértice formado pelos segmentos de reta das linhas demarcatórias de limites entre os lotes rurais nº 08 da Linha Rio Grande e nº 36 da Linha Moreira Cezar, e 08-10 da Linha Rio Grande, a divisa segue com segmento de reta pela Linha demarcatória de limites entre os lotes rurais nº 08-10 e 07-09 da Linha Rio Grande, e mais entre os lotes nº 08-10 da Linha Bento Gonçalves, numa extensão de 3.000 metros; Deste ponto, segue rumo ao Oeste, pela cabeceira do lote rural nº 07 da Linha Bento Gonçalves, numa extensão de 250 metros; deste ponto fazendo flexão rumo ao Norte em ângulo de 90º, segue pela linha demarcatória das divisas longitudinais dos lotes rurais nº 05 e 07 da Linha Bento Gonçalves na extensão de 500,00m; Deste ponto faz flexão rumo ao Oeste em ângulo de 90º, seguindo pela linha central no meio do lote nº 05 da Linha Bento Gonçalves na extensão de 250,00m; fazendo flexão ao rumo Norte, em ângulo de 90º, segue pela linha demarcatória das divisas longitudinais dos lotes rurais nº 03 e 05 da Linha Bento Gonçalves, na extensão de 500,00 metros; Prossegue fazendo nova flexão de 90º ao Oeste, pelas cabeceiras dos lotes nº 02 e 04 da Linha Dr. Parobé, num comprimento de 500 metros; Segue, novamente rumo ao Norte, após ângulo de 90º, pelas cabeceiras dos lotes nº 34 e 36 da Linha 15 de Novembro, numa extensão total de 500 metros; Prossegue no sentido Oeste, em ângulo de 90º, numa extensão de 500 metros, pela divisória dos lotes rurais nº 36 e 38 da Linha 15 de Novembro; Flexionando em ângulo reto no sentido Norte, segue, em linha reta, pelo centro transversal dos lotes rurais nº 38, 40, 42, 44, 46, 48 da Linha 15 de Novembro numa extensão de 1.500 metros; Deste ponto a linha



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS
Protocolo nº. 256 / 2013
Data: 04/07/13
Ass. 81

demarcatória flexiona rumo Oeste, seguindo os limites, no sentido longitudinal, dos lotes rurais nº 48 e 50, num comprimento de 500 metros e lotes rurais nº 47 e 49, numa extensão de 1.000 metros e pelas cabeceiras dos lotes nº 01 e 03 da Linha General Neto, numa extensão de 500 metros; Prossegue rumo Sul pelas linhas demarcatórias dos lotes 04 e 06 da Linha Benjamin Constant numa extensão de 1.000 metros ; Com nova flexão de 90º, segue rumo ao Oeste, pela divisa das cabeceiras dos lotes nº 06 e 08 da Linha Benjamin Constant, num segmento de reta de 500 metros; Seguindo rumo Sul, delimita-se pelas linhas demarcatórias longitudinais por 3.000 metros com os lotes nº 07 e 09 da Linha Benjamin Constant e mais os lotes nº 07-09 e 08-10 da Linha Marechal Deodoro, em ângulo de 90º, rumo sentido Leste, pela linha divisória das cabeceiras dos lotes nº 08, 06, 04 e 02 da Linha Porto Alegre, com 1.000 metros, em ângulo de 90º rumo sentido Sul numa extensão de 500m com o lote nº 02 da Linha Porto Alegre, em ângulo de 90º rumo sentido Leste pela delimitação longitudinal dos lotes nº 11 e 13 da Linha 15 de Novembro, com 1.000 metros de extensão; Com 90º rumo ao Sul, delimita-se pelas cabeceiras dos lotes nº 11, 09, 07, 05, 03 e 01 da Linha 15 de Novembro, com 1.500 metros de extensão; Deste ponto segue ao Leste pelas cabeceiras dos lotes nº 50, 48, 46, 44, 42, 40, 38 e 36 da Linha Moreira Cezar, início da poligonal, com 20.000 metros de extensão.

Serafina Corrêa, RS, 26 de junho de 2013


Eng. Civil Guilherme Migliavacca
CREA-RS 146.422

Departamento de Engenharia


Aline Treviso Feronatto

Colaboradora - Departamento de Engenharia